

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

LEI DE Nº. 123 DE 27 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – O Subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a partir de 1º. de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, ficam fixados no valor de R\$ 6.012,00 (Seis Mil e Doze Reais) que corresponde a 30% trinta por centos daquele percebidos pelos Deputados Estaduais, sendo que para o Presidente da Câmara Municipal fica o mesmo valor percebido pelos vereadores.

§ 1º. Caso o somatório do subsídio dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 2º. O Subsídio será pago em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e as reuniões das comissões do mês, e tomando parte nas votações quando houver.

§3º. Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando em consideração o mês de sua ocorrência.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coraodemaria.ba.gov.br

Parágrafo Único - Considera-se somente presente a sessão o vereador que se fizer presente, para participar da votação e subscrever a ata.

Art. 2º. Pela sessão extraordinária realizada o vereador não recebera qualquer parcela de indenizatória em razão da sua convocação, como é assente o art. 57, §7º, da Constituição Federal.


Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizando a fixar o valor da diária do Edil e servidor cameral, levando em consideração o motivo e a distancia para sua outorga.

Art. 4º. Os pagamentos agregados ao art. 3º. Desta Lei, são considerados indenizatórios.

Art. 5º. – O Subsídio de que trata esta Lei será atualizada na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais, obedecendo às determinações contidas no art. 37, incisos X e XI, em consonância com Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º. De Janeiro de 2013, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, 27 de julho de 2012


Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria